



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17237/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REFORMA *EX-OFFICIO* – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01661/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Reforma *ex-officio*

BENEFICIÁRIO(A): MANOEL CELESTINO DA SILVA

CARGO: 2º Sargento PM

MATRÍCULA: 502.116-2

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

ATO: Portaria – A – Nº 0866, publicada no DOE de 14/04/2012.

IDADE: 52 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.733 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 3º e 8º da CF/88 c/c Artigo 90, I, c e Artigo 94, III a VI da Lei nº 3.909/77.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Reforma *ex-officio* do(a) servidor(a) MANOEL CELESTINO DA SILVA, no cargo de 2º Sargento PM, matrícula nº 502.116-2, lotado(a) na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o Art. 40, §§ 3º e 8º da CF/88 c/c Artigo 90, I, c e Artigo 94, III a VI da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 17:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 15:56



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 08:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO